



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N ° 006/2022

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.483.795/0001-19, representada por seu Presidente, **SR. GLEYTON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 107.784.606-14, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº 20, Centro, na cidade de Itapeçerica /MG, CEP 35550-000, inscrita no CPNJ sob o nº 10.638.345/0001-29, neste ato representado pelo sócio Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de monitoramento e imagem à distância 24 horas através de interligação do sistema de alarme e nas dependências da **CONTRATANTE** e anexos à central de monitoramento da **CONTRATADA**, e CFTV (circuito fechado de TV).

PARÁGRAFO ÚNICO – O monitoramento será sempre diurno e/ou noturno de arrombamento, de acordo com os equipamentos discriminados desta cláusula, bem como no seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todo equipamento utilizado na prestação deste serviço é de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** representa os direitos de propriedade, sob pena de responsabilidade civil e de perdas e danos, que a **CONTRATADA** tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA qualquer tipo de conturbação, violação ou intervenção por terceiro, dos seus direitos de proprietária, sob pena de responsabilidade civil e perdas e danos, sobre os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer valer sobre os mesmos os seus direitos de proprietária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

A CONTRATADA, sendo a operadora de monitoramento instalará o sistema de vigilância eletrônica em local previamente ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos se encontram especificados no anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, após a instalação, passará a responder imediatamente pelo monitoramento e promoverá a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a instalação dos equipamentos nos locais previamente designados pelo CONTRATANTE, somente poderão ser deslocados e/ou mudados de local mediante prévia solicitação por escrito. Caso venha ocorrer qualquer mudança, o CONTRATANTE arcará com seu custo, calculado de acordo com o tipo de equipamento a ser mudado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o CONTRATANTE desejar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências ou acrescer qualquer material nos locais já instalados, bastará solicitá-los por escrito à CONTRATADA ficando estabelecido, desde já, que a correspondência do CONTRATANTE em tal sentido passará a integrar, de imediato, o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento, inclusive preço e demais condições ora ajustadas, até a elaboração do respectivo Termo Aditivo a este.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ACIONAMENTO DO SISTEMA

Uma vez ativado o sistema, no momento em que a central de monitoramento detectar o acionamento a CONTRATADA adotará as medidas definidas pela CONTRATANTE, elencadas do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente das medidas constantes no “caput”, a CONTRATADA tão logo acionado o sistema telefonará para o local do acionamento e não conseguindo contato, adotará providências descritas no cadastro.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atendimento do telefonema para o local e o atendente responder corretamente à senha ou desativar o alarme, a CONTRATADA desincumbir-se-à de adotar as demais medidas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para perfeita execução dos serviços pactuados, a CONTRATADA manterá equipe técnica especializada, devidamente credenciada, com o fim específico de proporcionar atendimento eficiente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabiliza em executar suas funções com o grau de eficiência e zelo necessários a uma prestação condizente com a natureza dos serviços, fornecendo o equipamento especificado no anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em situações de confronto policial ação repressiva, bem como pelos locais onde existem pontos de acionamento do sistema de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço de monitoramento se restringe aos locais determinados, onde será prestado o serviço objeto deste contrato, ressalvando a ocorrência de agentes imprescindíveis e inevitáveis, caso fortuito ou força maior, tais como: tempestades, borrascas, raios e acontecimentos assemelhados, os quais eximem a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos de ação marginal nociva, falta de energia elétrica e efeitos da natureza que implique em falha ou desligamento do sistema, bem como, de roubos ou furtos dentro da área protegida pelo sistema, cabendo-lhe cumprir, rigorosamente, tão somente com os procedimentos citados no anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGILÂNCIA E GUARDA DA ÁREA

Caso haja arrombamento (portas, janelas e paredes) e na impossibilidade de restaurar de imediato a segurança física da área, a CONTRATADA designará para o local um vigilante, mediante a necessidade, por um prazo de até 08 (oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir das primeiras 08 (oito) horas previstas, persistindo a necessidade de se manter a vigilância física no local, o período remanescente será objeto de cobrança posterior, com base nos preços praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a observar todas as determinações constantes deste instrumento contratual, em suas diversas cláusulas, assim como das seguintes determinações:

- a) Manter a disposição da CONTRATADA, uma ou mais pessoas devidamente treinadas e cientes da extensão e forma de execução dos serviços;
- b) Zelar pela integridade do equipamento, propiciando adequado cuidado quanto às especificações de manuseio do sistema;
- c) Atender, de imediato, às determinações da CONTRATADA no tocante aos aspectos técnicos, para um perfeito funcionamento do sistema;
- d) Não manusear, por sua conta própria o equipamento, permitindo somente aos prepostos da CONTRATADA acesso ao mesmo;
- e) Evitar ao máximo os disparos enganosos ou acidentais do sistema contribuindo assim para que não ocorra o acionamento desnecessário das providências especificadas. Quando estes disparos ocorrerem por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará uma taxa de visita de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), reajustada, anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA;
- f) Permitir que os empregados da CONTRATADA retire os equipamentos, observado o prazo contratual de rescisão, declarando a CONTRATANTE, neste ato, não possuir quaisquer direitos de propriedade sobre o sistema;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, a utilização de linha telefônica desimpedida e em pleno funcionamento, bem como de energia elétrica, disponíveis no local de acionamento, sob pena de, em não o fazendo, eximir a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por possível evento danoso;
- h) Fica a CONTRATANTE responsável em manter atualizado junto à central de monitoramento da CONTRATADA, dados como:
 - Endereço do local monitorado;
 - Mudança de número de telefone;
 - Nome dos usuários autorizados e mudança de senha verbal.
- i) Responsabilizar-se pelo sigilo da senha, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelo mau uso da senha.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTRUÇÕES MINISTRADAS AOS EMPREGADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA instruirá o pessoal da CONTRATANTE, sem ônus, quanto à correta operação e utilização dos equipamentos de vigilância eletrônica monitorada, bem como a respeito da identificação dos funcionários de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente identificação será efetuada através de senha previamente definida pela CONTRATANTE, objetivando resguardar a CONTRATADA, de que o interlocutor definido no anexo I deste documento é efetivamente aquele que se encontra do outro lado da linha telefônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este interlocutor deverá de imediato, responder à senha definida, constatando se o disparo do equipamento se deu de forma acidental ou não, sob pena de, em não o fazendo, permitir à CONTRATADA adotar as demais providências inseridas no anexo I.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Entende-se por manutenção, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, prestada pela CONTRATADA, subdividida em: MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será realizada diariamente, por meio eletrônico, através dos terminais de monitoramento, mantendo, em perfeito funcionamento, os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE ou detecção da falha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos relativos à manutenção corretiva dos equipamentos referente ao desgaste natural dos mesmos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto durar o contrato. Será reembolsado pela CONTRATADA a reposição de baterias recarregáveis que representam desgaste por uso natural. Quando os danos forem causados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, por motivo de uso inadequado, cabe a esta a responsabilidade pelo ônus de reposição das peças e equipamentos, bem como da mão de obra dos consertos, a serem realizados, ao preço de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora técnica.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

a) Considera-se como inadequada:

- Desligamento do disjuntor, causando o descarregamento da bateria;
- Serviço inadequado da rede elétrica;
- Desligamento da linha telefônica que conecta a central de alarme.

PARÁGRAFO QUARTO – O transporte e a instalação dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções e as inspeções serão feitas dentro do horário comercial e executadas de forma a não interferirem nas atividades normais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, descritos neste contrato, pagará a CONTRATANTE, mensalmente à CONTRATADA, a quantia de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no primeiro dia útil do último dia subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE após 05 (cinco) dias de atraso, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização financeira que incidirá sobre o valor faturado a contar do sexto dia de inadimplemento da obrigação contratual até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da multa acima prevista, arcará a CONTRATANTE com os juros legais, na hipótese do atraso superar os 30 (trinta) dias, bem como nos honorários sucumbenciais e advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na hipótese de acionamento judicial para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, rescindir o presente contrato em 48 (quarenta e oito) horas, independente de aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00.00 – FICHA 09 – Fontes de Recursos: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DE DESPESA

Compete à CONTRATANTE reembolsar as despesas da CONTRATADA relativas aos serviços prestados, que não sejam específicos das obrigações de manutenção, desde que devidamente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual será feito observando-se a periodicidade da legislação vigente, ou seja, 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação positiva do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido desde que verificado o descumprimento, por qualquer das partes, de suas obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA, os equipamentos instalados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvada a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte faltosa, que der ensejo à rescisão contratual, arcará com multa estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato só pode ser alterado ou modificado em quaisquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATADA, de quaisquer direitos a ela assegurados no contrato ou na lei, não importará em novação ou renúncia a esses direitos, podendo a empresa exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itapecerica-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

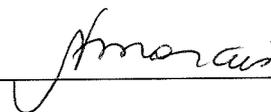
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica-MG, 03 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL ITAPECERICA
Gleyton Luiz Pereira - CPF nº 107.784.606-14
Presidente da Câmara


DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª:  _____

2ª:  _____

ANEXO I AO CONTRATO 006/2022

EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

KIT ALARME

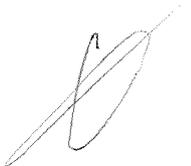
- 02 CENTRAIS DE ALARME ACTIVE 20 ULTRA
- 01 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 08 ULTRA
- 03 TECLADOS LCD
- 21 SENSORES
- 03 BATERIAS
- 03 SIRENES
- 02 CHIPS DE TRANSMISSÃO DE DADOS
- 01 MÓDULO DE COMUNICAÇÃO VIA ETHERNET

KIT CFTV

- 08 CÂMERAS FULL HD
- 01 DVR 08 CANAIS INTELBRAS
- 01 HD DE 500
- 01 FONTE DE 2 AMPERES
- CONECTORES E FIOS.

PROCEDIMENTOS:

Intrusão/ Furto - Ligar para o local, confirmar senha/ senha e em caso de não atendimento acionar supervisão e um dos responsáveis na lista de emergência e em caso de evento confirmado acionar PMMG.



ANEXO I AO CONTRATO 006/2022

EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

KIT ALARME

- 02 CENTRAIS DE ALARME ACTIVE 20 ULTRA
- 01 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 08 ULTRA
- 03 TECLADOS LCD
- 21 SENSORES
- 03 BATERIAS
- 03 SIRENES
- 02 CHIPS DE TRANSMISSÃO DE DADOS
- 01 MÓDULO DE COMUNICAÇÃO VIA ETHERNET

KIT CFTV

- 08 CÂMERAS FULL HD
- 01 DVR 08 CANAIS INTELBRAS
- 01 HD DE 500
- 01 FONTE DE 2 AMPERES
- CONECTORES E FIOS.

PROCEDIMENTOS:

Intrusão/ Furto - Ligar para o local, confirmar senha/ senha e em caso de não atendimento acionar supervisão e um dos responsáveis na lista de emergência e em caso de evento confirmado acionar PMMG.

